DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7111/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4055/2010
PROTOCOLO	: 983254
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDEN. DE DESPESAS	:CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2010
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 46.450,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 19/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Cassilândia** e ***Kcinco Caminhões e Ônibus LTDA***, objetivando a aquisição 1 (um) veículo automotor tipo lotação, zero quilômetro, com valor contratual no montante de R$ 46.450,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 11/2010 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 19/2010foram julgados regulares e legais através do **Acórdão AC00–G.ODJ-1012/2016** (pp. 20/22, Processo TC/MS 17084/2013)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato e da sua Execução Financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 19540/2018 (pp. 232/236), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 13748/2018 (pp. 237/238), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo e de sua Execução Financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em seus entendimentos pela regularidade da 3ª fase da contratação.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

Alteração	Data Formalização	Alteração	Fls.
1º T. Aditivo	30/04/2010	Inclusão de dotações orçamentárias ao Contrato nº 019/2010	154

Referente à liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 46.450,00
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 92.900,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 46.450,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 46.450,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 46.450,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 46.450,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 19/2010, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 19/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF